



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jaiba/MG, por meio da Pregoeira Oficial, nomeado através da Portaria nº 325 de agosto de 2025, com sede na Avenida João Teixeira Filho, nº 335, Centro Comunitario Rio Verde – CEP:39.508 000 Jaiba/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS : 08:00 horas do dia 02/07/2026 até as
08:00 horas do dia 13/07/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:10 horas do dia 13/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:20 horas do dia 13/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
comprasbr.com.br/processos/

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 1,00 (hum real)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa na **Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaiba/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema PORTAL COMPRASBR e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026.
- 2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL COMPRASBR** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras BR, no sítio www.comprasbr.com.br/processos/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique correção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL COMPRASBR. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

- 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 02 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado por Item, pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (hum real).*
- 7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.*
- 7.10. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

do período de duração da sessão pública.

- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.5. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.16.6. empresas brasileiras;
- 7.16.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, através do sítio <http://www.comprasbr.com.br>. Quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema PORTAL COMPRASBR.

7.25.4. O prazo estipulado no item 7.25.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.

7.25.5. O não cumprimento do disposto no item 7.25.2. enseja a desclassificação da licitante do certame.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro

8.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.4. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.4.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.4.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.4.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.4.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.4.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.4.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. DA HABILITAÇÃO

8.11. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema PORTAL COMPRASBR.

8.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.13. Possuir Cadastro do PORTAL COMPRASBR;

8.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.COMPRASBR.com.br);

8.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

- 8.16. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/>
- 8.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.18. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.19. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.20. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.21. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL COMPRASBR, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 8.24. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL COMPRASBR, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.25. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 8.26. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.28. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.29. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.30. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

8.31. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA; FISCAL E TRABALHISTA; ECONOMICA E FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TECNICA, SÃO OS DESCRITOS NO ITEM 8.3 E SEUS SUBITENS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

8.31.2. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.31.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.32. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.35. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no portal comprasbr, após a homologação.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

- 10.1. Cabe recurso em face de:
 - 10.1.1. julgamento das propostas;
 - 10.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 10.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 10.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
 - 10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - 10.2.2. A apreciação se dará em fase única.
 - 10.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
 - 10.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 10.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
 - 10.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 10.2.6.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
 - 10.2.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
 - 10.2.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 10.2.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL COMPRASBR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.comprasbr.com.br

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de PORTAL COMPRASBR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

Pregoeiro.

- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jaíba/MG.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

Jaíba/MG, 30 de junho de 2026.

Teófilo Gomes Caires
Diretor especial de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n° 335 – Centro Comunitário Rio Verde

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa Licenciada para coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final de resíduos sólidos e químicos, pertinentes a classe i - perigosos, grupos: "A - infectantes", "B - químicos" e "E - perfuro cortantes", provenientes dos serviços de saúde desta municipalidade.

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Saúde

1 – INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final do lixo hospitalar produzido pelos setores da Saúde deste Município, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração.

Justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde. Os benefícios contribuem para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

As atividades desenvolvidas nos consultórios, ambulatórios e dos demais setores da saúde deste município resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA, que estarão descritos no Termo de Referência junto a esta solicitação.

2 – DA NATUREZA

A presente contratação trata de produtos comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.309.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A aquisição esta no Plano de Contratações Anual para o exercício 2026.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação e atestado de capacidade técnica exigidas em edital.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAIBA/MG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018, RESOLUÇÃO Nº 33/2006.	kilo	15000

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para avaliar a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação em questão, foram considerados fatores como eficiência no processo, custo-benefício, prazo de entrega, qualidade dos serviços e alinhamento com as diretrizes da Lei de licitações (Lei 14.133/2021).

Durante o estudo, foram avaliadas diversas opções, como a locação de materiais, contratação de serviços de terceiros e a aquisição dos insumos. Ademais, importa salientar que o Município de Jaíba não dispõe de infraestrutura própria — seja em termos de equipamentos, recursos humanos capacitados ou área devidamente licenciada — que possibilite a realização direta das atividades em questão. Por conseguinte, não há viabilidade técnica, operacional e legal para a execução do serviço pelos meios próprios da Administração, assim a contratação de empresa especializada em coleta e tratamento dos resíduos demonstrou-se a alternativa mais viável, tanto em termos de custo-benefício quanto em controle de qualidade, transporte e destino final dos resíduos. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada é a solução mais vantajosa para a realização do projeto, garantindo eficiência e retorno sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
investimento público.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Qtd orca.	Menor valor	Vlr. Medio.	Vlr. Estimado
1	15000	Kg	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAIBA/MG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018, RESOLUÇÃO Nº 33/2006.	4	R\$ 9,70	R\$ 22,55	R\$ 338.250,00

7.2 – Justificativa do Valor: O valor foi apurado mediante pesquisa de preços no site do painel de preços. O valor estimado da aquisição será de R\$ 338.250,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução que melhor atende às necessidades da administração, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a realização de uma licitação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, de forma contínua, segura e técnica, com rastreabilidade documental, emissão de certificados de destinação e responsabilidade técnica devidamente registrada, conforme Resoluções RDC ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 e nº 33/2006.

Cumprir destacar que tais resíduos exigem manejo técnico específico, dadas suas características potencialmente perigosas à saúde humana e ao meio ambiente. Assim, torna-se evidente que a prestação desses serviços, por sua natureza essencial e de interesse público, deve ocorrer de forma ininterrupta e em estrita conformidade com os parâmetros sanitários e ambientais vigentes.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Considerando a indivisibilidade do objeto e a necessidade de execução integrada das atividades (coleta, acondicionamento, transporte especializado e destinação final ambientalmente adequada), a contratação será realizada por lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global, de modo a assegurar eficiência operacional, compatibilidade técnica entre as etapas e vantajosidade para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/ME: 25.209.142/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n. 333 – Centro Comunitário Rio Verde

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação visa assegurar que cada etapa do gerenciamento de resíduos hospitalares seja executada de forma integrada, segura e eficiente, desde a coleta até a destinação final. Isso inclui procedimentos específicos para cada unidade de saúde, transporte seguro, manuseio adequado e tratamento conforme protocolos legais.

Os resultados pretendidos na contratação em questão:

a) Eficiência econômica e uso racional de recursos: A execução contínua e especializada dos serviços reduz custos com ações emergenciais e improvisadas, evita desperdícios de materiais e insumos de acondicionamento, e proporciona previsibilidade orçamentária. A padronização dos processos também previne autuações ambientais e sanitárias, evitando gastos adicionais com multas ou retrabalho.

b) Aproveitamento e segurança do recurso humano: A contratação libera os servidores municipais para funções estratégicas, como fiscalização, planejamento e educação em saúde, enquanto a execução operacional é assumida por profissionais capacitados. Isso diminui riscos ocupacionais associados ao manuseio de resíduos hospitalares e fortalece a coordenação entre a empresa contratada, Vigilância Sanitária e órgãos de saúde, garantindo respostas rápidas a eventuais problemas.

c) Uso eficiente dos recursos materiais: A empresa contratada utiliza veículos adequados, embalagens padronizadas, equipamentos de proteção individual e coletiva, garantindo transporte seguro e tratamento correto dos resíduos. A rastreabilidade completa de cada lote de resíduo, associada à manutenção preventiva de veículos e equipamentos, assegura maior durabilidade e reduz perdas ou desperdícios.

d) Assistência técnica, manutenção e rastreabilidade: A contratada oferece suporte técnico contínuo, monitorando cada etapa do processo, com relatórios detalhados e auditáveis para fiscalização municipal. Inclui manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, planos de contingência, atendimento emergencial e capacitação dos servidores municipais, garantindo conhecimento técnico para acompanhamento das rotinas e auditorias.

e) Proteção da saúde pública e ambiental: O serviço previne contaminações biológicas, químicas ou ambientais, protege pacientes, servidores e a comunidade em geral e atende integralmente às normas sanitárias e ambientais. Relatórios periódicos e laudos de conformidade asseguram transparência e segurança nos processos. O gerenciamento adequado minimiza riscos de acidentes e promove a preservação da saúde e do meio ambiente, em alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade humana, proteção da saúde e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 333 – Centro Comunitário Rio Verde – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as providências prévias ao contrato compreendem todas as medidas preparatórias necessárias para garantir a adequada execução, fiscalização e gestão da futura contratação. Tais medidas são indispensáveis para assegurar a conformidade técnica, sanitária, ambiental e jurídica da prestação dos serviços, especialmente considerando o caráter essencial e contínuo do manejo de resíduos de serviços de saúde. Em razão da complexidade técnica e do risco ambiental e sanitário envolvidos, a Administração Municipal de Jaíba adotará um conjunto de ações preventivas e estruturantes antes da celebração do contrato, conforme segue.

1) **Elaboração do Edital e do Termo de Referência:** A primeira etapa consistirá na elaboração do Edital de Licitação, do Termo de Referência, documentos que orientarão todo o procedimento licitatório e a futura execução contratual. Esses instrumentos deverão ser construídos com base no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a clareza na definição do objeto, dos métodos de execução e dos critérios de desempenho.

2) **Publicação e Divulgação do Certame:** Após a elaboração e aprovação dos documentos técnicos e jurídicos, será realizada a publicação do aviso de licitação nos meios oficiais previstos em lei, garantindo ampla divulgação e acesso público às informações. O processo será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Jaíba, no Sistema ComprasBr e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a publicidade e a competitividade do certame. Essa ampla divulgação visa alcançar empresas devidamente licenciadas e capacitadas no setor, estimulando a concorrência saudável e permitindo que o Município obtenha a melhor proposta técnica e econômica, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

3) **Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual:** Antes da assinatura do contrato, a Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, observando os princípios da segregação de funções, da imparcialidade e da competência técnica. Os servidores designados deverão possuir, preferencialmente, formação ou experiência em áreas correlatas à vigilância sanitária, meio ambiente ou engenharia sanitária, dada a natureza técnica da atividade. Essa medida visa garantir que a fiscalização seja efetiva, contínua e fundamentada em parâmetros técnicos, assegurando que todas as etapas do serviço — da coleta à destinação final — sejam realizadas com segurança e dentro das normas vigentes.

4) **Verificação da Documentação e da Qualificação Técnica das Empresas Licitantes:** Durante a fase de habilitação, a Administração exigirá comprovação rigorosa da capacidade técnica e legal das licitantes, observando o princípio da segurança jurídica e da proteção à saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pública. Serão solicitados atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde; licenças ambientais vigentes emitidas pela FEPAM ou órgão competente; certificações técnicas dos veículos utilizados; e registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional. Essa verificação detalhada é imprescindível para assegurar que apenas empresas realmente capacitadas e regulares possam participar do certame, evitando riscos à execução contratual e à integridade sanitária do Município.

5) Planejamento e Estruturação da Fiscalização Contratual: Por fim, será elaborado um plano de fiscalização contratual, que servirá como instrumento de acompanhamento contínuo das atividades executadas. Esse plano definirá metodologias de monitoramento, critérios de desempenho, indicadores de conformidade e procedimentos para aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual. A fiscalização será amparada em relatórios técnicos periódicos, manifestos de transporte de resíduos (MTR) e certificados de destinação final, todos devidamente arquivados e auditáveis. Essa estrutura de controle visa garantir a transparência, rastreabilidade e segurança operacional do processo, preservando a saúde pública, o meio ambiente e o patrimônio público.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Para assegurar a efetividade, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) no Município de Jaíba, torna-se necessário considerar contratações e ações correlatas, de caráter interdependente ou complementar, que garantam o funcionamento integrado e regular de todo o sistema de manejo desses resíduos.

Essas providências visam dar suporte técnico-operacional à execução contratual, atender às normas ambientais e sanitárias, reduzir riscos à saúde pública e assegurar a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Entre as medidas correlatas e complementares, destacam-se:

1) Adequações estruturais nas unidades geradoras de resíduos: É essencial que os locais de origem dos resíduos — estabelecimentos públicos de saúde — estejam devidamente adequados às exigências legais. Essas adequações podem incluir reformas em depósitos temporários, instalação de pisos laváveis, ventilação adequada, sinalização e áreas de armazenamento segregadas conforme o tipo de resíduo, prevenindo contaminações cruzadas e acidentes.

2) Aquisição de recipientes e equipamentos de armazenamento temporário: Para garantir o correto acondicionamento dos resíduos até a coleta, é necessária a aquisição de contentores rígidos, bombonas, sacos padronizados e demais recipientes apropriados, devidamente identificados por tipo de resíduo (infectante, perfurocortante, químico, comum, etc.), atendendo às normas da ANVISA e da ABNT (NBR 12808, 12809 e 13853).

3) Contratação de empresa para coleta complementar e contingencial: Em casos de aumento sazonal da geração de resíduos, situações emergenciais ou eventual interrupção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços regulares, pode ser necessária a contratação suplementar de coleta e transporte, a fim de evitar acúmulo e riscos sanitários, mantendo a continuidade do manejo adequado.

4) Capacitação e treinamento dos servidores municipais: A equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados deve ser treinada quanto aos procedimentos corretos de segregação, acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos, bem como sobre normas de segurança, biossegurança e emergências químico-biológicas. A capacitação contínua garante maior eficiência e segurança operacional.

5) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de apoio: Para a proteção dos trabalhadores envolvidos no manejo e fiscalização dos resíduos, é fundamental a disponibilização de EPIs adequados — luvas, máscaras, aventais, botas e óculos de proteção — além de kits de higienização, materiais de registro e controle, etiquetas de identificação e instrumentos de medição ambiental.

6) Contratação de laboratório para análise e monitoramento ambiental: Poderá ser necessária a contratação eventual de laboratório especializado para a realização de análises ambientais de controle, especialmente voltadas à verificação da eficiência dos processos de tratamento térmico, monitoramento de emissões e avaliação da contaminação em áreas próximas às unidades geradoras e de transbordo.

7) Transporte e destinação final dos resíduos tratados: Ainda que o tratamento principal seja o objeto central do contrato, a Administração deve assegurar que o destino final dos resíduos tratados ocorra em local devidamente licenciado e que o transporte seja realizado por veículos registrados e equipados, conforme determina a legislação ambiental vigente.

8) Implementação de protocolos de contingência e emergência: Devem ser previstos planos de contingência que estabeleçam procedimentos imediatos em caso de falhas no sistema, acidentes de transporte, derramamentos, interrupções de coleta ou indisponibilidade de tratamento, garantindo pronta resposta e comunicação eficiente entre os setores municipais envolvidos.

Essas contratações e providências complementares são indispensáveis para garantir a efetividade do serviço de tratamento de resíduos de serviços de saúde, preservando a saúde pública, o meio ambiente e o interesse coletivo. A integração dessas ações no planejamento da Administração Municipal assegura uma gestão responsável, técnica e sustentável do sistema de resíduos, reforçando o compromisso com a segurança sanitária e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A contratação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde no Município de Jaíba possui impacto direto sobre o meio ambiente, a saúde pública e a segurança sanitária. Trata-se de uma atividade essencial, de natureza sensível e de alta responsabilidade técnica, cujo manejo incorreto pode acarretar contaminação de solos e águas, proliferação de agentes patogênicos, acidentes ocupacionais e emissões poluentes.

A execução contratual, portanto, requer uma abordagem integrada de prevenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

controle e mitigação de impactos, com ênfase na biossegurança, na eficiência ambiental, na rastreabilidade dos resíduos e no uso racional dos recursos naturais. As medidas a seguir compõem o conjunto de diretrizes ambientais que nortearão a atuação da contratada e da fiscalização municipal.

1) Geração, segregação e acondicionamento dos resíduos: A etapa inicial de segregação é a base para o manejo seguro e sustentável dos resíduos de saúde.

Impacto potencial: mistura indevida de resíduos infectantes com resíduos comuns, risco de contaminação cruzada e de acidentes com materiais perfurocortantes.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir da contratada e das unidades geradoras o cumprimento integral da RDC ANVISA nº 222/2018, que disciplina a classificação e o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde.

b) Garantir a separação dos resíduos por grupos (A, B, C, D e E), conforme grau de risco, com contentores rígidos, impermeáveis, resistentes e devidamente identificados por símbolos e cores padronizadas.

2) Coleta e transporte dos resíduos: A fase de coleta e transporte é uma das mais críticas do processo, pela possibilidade de vazamentos, contaminações e emissões.

Impacto potencial: contaminação ambiental por derramamento de resíduos, emissão de gases poluentes pelos veículos, acidentes em vias públicas e riscos aos trabalhadores.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir que a contratada utilize veículos exclusivos para o transporte de resíduos de saúde, devidamente identificados, com compartimento de carga independente, vedado e lavável, e com certificação ambiental e sanitária.

b) Garantir que a frota possua licenciamento ambiental e registro no órgão de vigilância sanitária competente.

c) Manter controle documental de todas as coletas, com data, local, volume, peso e destino final, permitindo total rastreabilidade.

3) Tratamento dos resíduos: O tratamento é a etapa que garante a descaracterização e neutralização dos resíduos perigosos antes da disposição final.

Impacto potencial: geração de poluentes atmosféricos, resíduos secundários (cinzas, lodos), consumo elevado de energia e riscos ocupacionais.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir que a contratada opere instalações licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários, com comprovação de regularidade e tecnologia adequada ao tipo de resíduo tratado.

b) Preferência por tecnologias de tratamento de menor impacto, como autoclavação, micro-ondas ou processos físico-químicos certificados, evitando a incineração quando não estritamente necessária.

c) Nos casos em que o tratamento térmico for inevitável, exigir sistemas de filtragem de gases e monitoramento de emissões atmosféricas, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 316/2002.

4) Destinação final e disposição de rejeitos: A disposição final dos rejeitos tratados deve ocorrer de forma controlada e ambientalmente segura.

Impacto potencial: poluição do solo e das águas subterrâneas, caso haja descarte em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
local inadequado.

Medidas mitigadoras:

a) Determinar que a destinação final ocorra exclusivamente em aterros industriais licenciados, dotados de impermeabilização, drenagem e monitoramento ambiental.

b) Proibir qualquer forma de despejo, queima a céu aberto ou descarte em áreas comuns.

5) Geração de efluentes líquidos e resíduos secundários: O tratamento e a higienização dos equipamentos podem gerar efluentes e subprodutos contaminantes.

Impacto potencial: contaminação da rede de esgoto e corpos d'água, se houver descarte sem tratamento prévio.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir o tratamento prévio de efluentes gerados nas etapas de lavagem, descontaminação e limpeza dos equipamentos, de modo a atender aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 430/2011.

b) Manter registros periódicos de análises laboratoriais dos efluentes tratados.

c) Implantar práticas de reaproveitamento de água e redução de consumo, utilizando sistemas de reuso quando tecnicamente viável.

6) Consumo energético e emissões atmosféricas: Os processos de transporte e tratamento demandam energia elétrica e combustíveis fósseis.

Impacto potencial: aumento da pegada de carbono e contribuição para a poluição atmosférica.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir o uso de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel ou equivalente), além de manutenção periódica para reduzir perdas.

b) Incentivar a adoção de energias renováveis, como painéis solares em unidades fixas de tratamento.

7) Segurança ocupacional e biossegurança: Os profissionais envolvidos no manejo dos resíduos estão expostos a riscos biológicos e químicos.

Impacto potencial: contaminações, acidentes com materiais perfurocortantes e exposição a agentes infecciosos.

Medidas mitigadoras:

a) Exigir o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-6 (EPIs) e NR-9 (PPRA).

b) Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados (luvas, máscaras, aventais, calçados e protetores faciais).

c) Determinar que todas as unidades mantenham planos de contingência e emergência, com ações imediatas em caso de vazamentos, acidentes ou incêndios.

8) Educação ambiental e conscientização institucional: A gestão adequada dos resíduos de saúde depende da conscientização dos servidores e da comunidade.

Impacto potencial: falhas operacionais e descarte incorreto por falta de informação.

Medidas mitigadoras:

a) Promover campanhas internas de sensibilização ambiental e boas práticas de segregação e descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde

b) Estimular a criação de comissões de sustentabilidade nas unidades de saúde, com envolvimento direto dos servidores.

c) Divulgar à população informações sobre a importância do manejo correto dos resíduos e os riscos da contaminação ambiental.

9) Conformidade legal e normativa: Todos os serviços e etapas do processo deverão observar as legislações e normas vigentes:

a) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde;

d) RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

e) Resolução CONAMA nº 316/2002 – Operação de sistemas de incineração;

f) Resolução CONAMA nº 430/2011 – Condições e padrões de lançamento de efluentes;

g) ABNT NBR 12807, 12808, 12809 e 13853 – Resíduos de serviços de saúde;

A gestão ambiental dos resíduos de serviços de saúde não se limita ao cumprimento de obrigações legais, mas representa compromisso institucional do Município de Jaíba com a saúde pública e a preservação ambiental.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Após análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, legais, econômicos e ambientais que envolvem a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades municipais de Jaíba, conclui-se que a medida é plenamente viável, necessária e de relevante interesse público, representando a solução mais adequada para a proteção da saúde coletiva, preservação ambiental e eficiência administrativa.

O manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde é imprescindível à prevenção de riscos biológicos, químicos e perfurocortantes que podem atingir profissionais da saúde, pacientes e a comunidade. A geração desses resíduos é diária nos estabelecimentos de saúde, o que torna essencial a coleta regular, o tratamento adequado e a destinação final ambientalmente segura. A contratação de empresa especializada assegura o cumprimento rigoroso das etapas do processo, desde o acondicionamento seguro até a destinação final, evitando contaminações, acidentes e impactos sanitários ou ambientais.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Jaíba, 02 de abril de 2026.

Welton Luiz da Silva
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n° 333 – Centro Comunitário Rio Verde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos grupos A, B e E gerados no Município de Jaíba/MG em conformidade com a Resolução CONAMA N° 358/2005, Resolução RDC ANVISA N° 222/2018, Resolução N° 33/2006.

DA NATUREZA:

1.2. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e exigências técnicas podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações amplamente reconhecidas e praticadas no mercado.

DA VIGÊNCIA:

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um)** ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme a Lei vigente.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Endereços e locais de coleta:

Nome	Endereço	Localidade
CAPSI	Rua João Luiz da Silva, n°	Urbano
Hospital Municipal	Avenida Joaquim Garcia Ladeia, n°	Urbano
SAMU	Rua Cesar Lima, n°	Urbano
UAPS Adão de Magalhães	NH1 – Projeto Jaíba	Zona Rural
UAPS Bandeirantes	Rua Presidente Vargas, n°	Urbano
UAPS Centro de Saúde	Rua Brasília, n°	Urbano
UAPS Maria Ina Marcal	Avenida Doutor Geraldo Resende, n°	Urbano
UAPS Mocambinho	Mocambinho – Projeto Jaíba, n°	Zona Rural
UAPS Nova Esperança	Avenida João Teixeira Filho, n°	Urbano
UAPS NS2	NS2 – Projeto Jaíba	Zona Rural
UAPS Valdivino	NH2 – Projeto Jaíba	Zona Rural
UAPS Veredas	Rua Edston Alves, n°	Urbano
UBS Centro Comunitário	Avenida João Teixeira Filho, n°	Urbano
UBS Frente 3	Frente 3 – Projeto Jaíba	Zona Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Todas as localidades em zona rural estão distantes do centro urbano a uma distancia aproximada de 50 (cinquenta) quilomentros, sendo necessário o deslocamento ate as unidades para coleta e transporte dos residuos infectantes.

2.2. A tabela a seguir apresenta as especificações de quantidades do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAIBA/MG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018, RESOLUÇÃO Nº 33/2006.	Quilograma	15.000

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em observância às normativas estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e pela Resolução nº 33/2006, que dispõem sobre o gerenciamento adequado dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados no Município de Jaíba/MG.

3.2. Cumpre destacar que tais resíduos exigem manejo técnico específico, dadas suas características potencialmente perigosas à saúde humana e ao meio ambiente. Assim, torna-se evidente que a prestação desses serviços, por sua natureza essencial e de interesse público, deve ocorrer de forma ininterrupta e em estrita conformidade com os parâmetros sanitários e ambientais vigentes.

3.3. Ademais, importa salientar que o Município de Jaíba não dispõe de infraestrutura própria — seja em termos de equipamentos, recursos humanos capacitados ou área devidamente licenciada — que possibilite a realização direta das atividades em questão. Por conseguinte, não há viabilidade técnica, operacional e legal para a execução do serviço pelos meios próprios da Administração.

3.4. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se imprescindível para garantir a regularidade, a eficiência e a segurança no manejo dos RSS, assegurando, por um lado, o cumprimento das normas legais e, por outro, a proteção da saúde pública e do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 333 – Centro Comunitário Rio Verde – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar o manejo adequado dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) produzidos no Município de Jaíba/MG, em conformidade com as diretrizes legais e sanitárias aplicáveis, visando à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e ao cumprimento das obrigações regulatórias impostas pela ANVISA e CONAMA.

4.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E**, de forma contínua, segura e técnica, com rastreabilidade documental, emissão de certificados de destinação e responsabilidade técnica devidamente registrada, conforme Resoluções RDC ANVISA n° 222/2018, CONAMA n° 358/2005 e n° 33/2006.

4.3. Considerando a indivisibilidade do objeto e a necessidade de execução integrada das atividades (coleta, acondicionamento, transporte especializado e destinação final ambientalmente adequada), a contratação será realizada por lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global, de modo a assegurar eficiência operacional, compatibilidade técnica entre as etapas e vantajosidade para a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. REQUISITOS GERAIS:

a) A contratada deverá prestar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados no Município de Jaíba/MG, em conformidade com os parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e na legislação vigente, especialmente as Resoluções CONAMA n° 358/2005, RDC ANVISA n° 222/2018 e n° 33/2006, sob fiscalização de servidores designados pela Administração.

b) A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e os locais estipulados nas ordens de serviço emitidas pelo órgão gestor responsável, devendo garantir a regularidade, continuidade e eficácia na prestação contratada.

c) Constatadas falhas, omissões ou não conformidades na execução dos serviços, a contratada deverá proceder, às suas expensas, à imediata correção, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

d) A contratada assumirá integral responsabilidade por todas as providências legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde – ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, ambientais e quaisquer outros exigidos pela legislação vigente.

e) Deverá a contratada comunicar formalmente à contratante toda e qualquer irregularidade identificada no curso da execução contratual, inclusive aquelas que possam comprometer a segurança, a regularidade ou a conformidade da prestação dos serviços.

f) A contratada responderá, na forma dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos danos materiais e morais decorrentes da má execução dos serviços ou da inobservância das obrigações assumidas.

g) É condição essencial à manutenção do vínculo contratual que a empresa contratada preserve, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na fase licitatória.

h) Toda comunicação oficial, inclusive notificações, advertências e solicitações, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, através de endereço fornecido pela contratada. Outros meios poderão ser utilizados, a critério da Administração.

i) Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto da contratação, sendo obrigatória a execução direta por parte da contratada, que não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação do serviço.

j) A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica e sanitária dos serviços prestados, devendo atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive às obrigações relacionadas ao gerenciamento de resíduos perigosos, corrigindo prontamente quaisquer desconformidades, sem ônus para a Administração Pública.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DAS EXIGÊNCIAS:

a) Apresentação, por parte da contratada, de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente aos serviços executados, firmada por profissional habilitado;

b) Execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, observando as normas da ABNT, da ANVISA e demais diretrizes dos órgãos competentes;

c) Utilização exclusiva de veículos e equipamentos apropriados para o transporte de resíduos infectantes, devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais, com identificação externa e compartimentos estanques, conforme exigido pelas normas aplicáveis;

d) Apresentação de **comprovantes de destinação final ambientalmente adequada,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
com os respectivos manifestos de transporte, certificados e relatórios mensais de atividades;

- e) Garantia de suporte técnico durante toda a vigência contratual, com substituição imediata de equipamentos e correção de falhas operacionais, sem ônus para a Administração;
- f) Manutenção de equipe treinada, uniformizada e devidamente identificada, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à atividade.

6.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os serviços deverão ser executados de forma contínua (semanal ou quinzenal), conforme cronograma operacional pactuado com o Fundo Municipal de Saúde, sendo a frequência ajustada às necessidades reais de geração de resíduos;

b) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido em edital ou contrato, contado da emissão da ordem de serviço, observando as rotas e os horários previamente definidos;

c) Intercorrências que inviabilizem temporariamente a prestação dos serviços deverá ser formalmente comunicada à Administração com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de penalidades contratuais;

d) Todos os custos operacionais, incluindo veículos, combustível, mão de obra, equipamentos, encargos legais, tributos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;

e) Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidas prontamente, mediante reexecução da atividade afetada, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, resguardando-se, inclusive, o direito à aplicação de sanções administrativas cabíveis.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O pagamento será efetuado após cada serviço realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável.

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com as quantidades, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho correspondente, devendo a Nota Fiscal vir acompanhada obrigatoriamente do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e do **Certificado de Destinação Final (CDF)** emitido pela unidade de tratamento, comprovando a correta destinação dos resíduos coletados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração não realizará pagamentos antecipados, salvo nas hipóteses previstas em lei e expressamente autorizadas pela autoridade competente.

7.5. Em caso de divergências na entrega ou constatação de irregularidades no serviço fornecido, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. Serão glosados, no todo ou em parte, quaisquer valores referentes a **serviços** ou encargos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta vencedora.

7.7. Nenhum pagamento isenta a contratada das responsabilidades contratuais ou legais, não implicando aceitação definitiva dos **serviços prestados**.

7.8. O pagamento está condicionado à conformidade dos **serviços** com as especificações técnicas do Anexo I, sendo assegurado à Administração o direito de recusar, total ou parcialmente, a **execução** em desconformidade, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei n 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar a contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

8.2. O julgamento das propostas observará o menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não atendam integralmente às especificações técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

8.3. Para habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde

d) CNPJ ativo.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Estadual do domicílio tributário da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais do domicílio tributário da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

8.3.2.1. Caso o Fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva.

8.3.2.2. O microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal, se houver incompatibilidade com a sua natureza.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde).

8.3.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo (se exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
comprovação da legitimidade dos atestados, permitindo à Administração realizar diligências para aferir sua veracidade junto aos emitentes.

8.3.4.5. Não serão considerados atestados emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico da empresa licitante.

8.3.4.6. Licença Ambiental de Operação (LO) para TRANSPORTE: Cópia da Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), autorizando a licitante a realizar a atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I) ou de serviços de saúde.

8.3.4.7. Licença Ambiental de Operação (LO) para DESTINAÇÃO FINAL/TRATAMENTO: Cópia da Licença de Operação válida da unidade de tratamento (incineração, autoclavagem ou tecnologia equivalente licenciada) para onde os resíduos serão levados.

8.3.4.8. Caso a licitante não seja a proprietária da usina de tratamento, deverá apresentar, juntamente com a licença, uma Carta de Anuência ou Contrato de Prestação de Serviços vigente entre ela e a empresa destinadora, comprovando que possui autorização para descarregar os resíduos no local.

8.3.4.9. Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de regularidade (Certificado de Regularidade) junto ao IBAMA, referente a atividades potencialmente poluidoras (Transporte de Resíduos Perigosos), dentro do prazo de validade.

8.3.4.10. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade.

8.4. Quando previsto no edital, poderá ser exigida a apresentação de memorial descritivo, plano de execução operacional ou outro documento técnico equivalente, pelo licitante classificado em primeiro lugar, para fins de avaliação técnica prévia da compatibilidade entre a proposta apresentada e as exigências do objeto. O não atendimento a essa exigência, nos prazos e condições estipulados, poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

8.5. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, com periodicidade definida conforme cronograma operacional pactuado (semanal ou quinzenal) com o Fundo Municipal de Saúde, e sua formalização dar-se-á por meio da emissão da correspondente Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições contratuais e orçamentárias aplicáveis.

8.6. Por se tratar de objeto indivisível e de execução integrada — que compreende coleta, transporte e destinação final dos RSS — não se admite o fracionamento do serviço entre diferentes empresas. No entanto, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME nº 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
comum acordo com a contratada, reprogramar a execução conforme a necessidade de adaptação da logística de coleta, desde que não haja alteração do objeto contratual.

8.7. É vedada a substituição dos veículos, equipamentos ou insumos indicados na proposta vencedora sem a prévia autorização da Administração. Quando autorizada, a substituição deverá garantir equivalência técnica ou superioridade funcional, devidamente comprovada por documentação técnica ou laudos específicos.

8.8. A execução contratual deverá abranger, obrigatoriamente, todos os custos e despesas envolvidos na prestação do serviço, incluindo transporte, combustível, equipe técnica, encargos sociais, tributos, equipamentos, materiais de acondicionamento, emissão de certificados e demais obrigações acessórias, sem qualquer ônus adicional para o Município de Jaíba/MG.

8.9. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou iniciar os serviços na forma e prazo estabelecidos pela Ordem de Serviço sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital da licitação e nas demais normas regulamentares pertinentes.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. São infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- b) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Recusar-se a assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou cumprir Ordem de Fornecimento;
- d) Apresentar documentação falsa ou omitir informações essenciais durante o processo;
- e) Praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis.

9.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes percentuais:

a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em caso de atraso injustificado na entrega;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos pela Administração, cobrado judicialmente ou compensado com garantia contratual, se houver.

9.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.3 dependerá de instauração de processo administrativo próprio, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. As penalidades aplicadas serão registradas no **Cadastro Municipal de Fornecedores** e, quando cabível, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

9.9. A empresa penalizada poderá ser reabilitada perante a Administração Municipal, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluirá a responsabilidade civil e penal da contratada, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço para formalização das solicitações dos serviços que devem ser realizados;

b) Fornecer à contratada todas as **informações necessárias** para o correto cumprimento do objeto;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaíba/MG, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vícios aparentes ou ocultos ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência;

e) Comunicar formalmente a contratada sobre irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção, substituição ou complementação do serviço, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde – ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Efetuar o pagamento devido dentro dos prazos previstos, após o recebimento definitivo dos serviços e atesto pela unidade requisitante, conforme critérios estabelecidos neste instrumento;

g) Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência;

h) Assegurar que todas as comunicações e solicitações relacionadas à execução do objeto sejam formalizadas por meio oficial (setor de Compras/e-mail institucional);

i) Garantir à contratada pleno acesso aos locais de entrega, quando necessário, para execução do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

b) Fornecer os serviços estritamente conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração, sendo vedada a entrega de serviços diferentes ou inferiores ao contratado;

c) Garantir que todos os serviços fornecidos estejam livres de quaisquer ônus que impeçam seu uso pela Administração, tais como direitos de terceiros ou pendências comerciais;

d) Refazer imediatamente, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, ou que apresentem falhas na coleta, transporte ou comprovação da destinação final;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução contratual;

f) Manter comunicação formal e tempestiva com o Setor de Compras e com o órgão requisitante, informando sobre a execução das entregas;

g) Cumprir integralmente a legislação relativa à segurança do trabalho, normas técnicas e licenças obrigatórias, quando aplicável;

h) Respeitar os prazos contratuais e atender integralmente as Ordens de serviço emitidas pela Administração.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços anexada ao processo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo ao princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.309.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
da economicidade e ao planejamento prévio da contratação.

12.2. A estimativa de preços considera os valores apurados junto a fornecedores do ramo pertinente, respeitando a compatibilidade com os preços praticados no mercado e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.3. Sendo assim, o valor estimado global da contratação é de **R\$ 338.250,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)** .

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Jaíba – MG, no exercício de 2026 e se necessário, dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Dotação Orcamentária

0718	10.301.0010.2072.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de	130.000,00
0780	10.302.0011.2074.33903900	Manutenção do Hospital Municipal	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	190.000,00
0823	10.302.0011.2077.33903900	Manutenção Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	20.000,00

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

14.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

14.3. Após análise aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaíba/MG.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 Ficam designados os servidores fiscais Aussiléia Maria da Costa(responsável pelo hospital), Raquel Fernandes Silva (responsável pela atencao basica), Elaine Maria da Silva (responsável pelo CAPSI), Daniel Freitas de Souza (responsável pelo SAMU), todos responsáveis por acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do serviço, incluindo o encaminhamento das autorizações de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde – ESTADO DE MINAS GERAIS

A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior. Nesses casos, não haverá corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Os fiscais do contrato deveram registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jaíba/MG, 02 de abril de 2026.

Daniel Freitas de Souza
Responsavel SAMU

Elaine Maria da Silva
Coorde. Caps

Raquel Fernandes Silva
Coorde. Atenção Básica

Aussiléia Maria da Costa
Coorde. Hospital

Welton Luiz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário: Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.142/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (---)

HORAS. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

item	Descrição	Unid	Quant	V. Estim	V. total
0001	contratacao de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinacao final dos residuos de saude.: rss dos grupos a,b e e gerados no município de jaiba/mg, em conformidade com a resolução conama nº358/2005, resolução rdc anvisa nº222/2018, resolução nº33/2006.	Kg.	15.000	25,55	383.250,00

a empresa: declara que:

- 1 estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 prazo de inicio de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo) do edital desse processo.
- 4 que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **prefeitura municipal de** ___/uf, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, portador do rg _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj

_____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, nos termos do inciso i, art. 67 da lei 14.133/2021.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n° 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no cnpj nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e cpf nº, declara, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n° 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2026

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o n° [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade n° [xxxx], inscrito no cpf sob o n° [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela lc 147/2014.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc n° 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n° 335 – Centro Comunitário Rio Verde

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

a empresa, inscrita no cnpj nº..... , por intermédio de seu representante legal o sr, portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ EM, ___ DE _____ DE _____.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n.º 335 - Centro Comunitário Rio Verde

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO N° _____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°/...,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°....., sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°....., expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° 023/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°. 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato/ATA é a contratação de empresa na **Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, para atendimento das demandas das Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaiba/MG**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n°. 023/2026, conforme itens abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico n° 023/2026, realizada com base na Lei n° 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal n° 1434/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- Processo Administrativo n° 023/2026;
- Pregão Eletrônico n° 023/2026;
- Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMJ.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMJ, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMJ, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência e ETP

7.2 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMJ todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.2. Os fornecimentos serão realizados sob demanda, na sede da empresa contratada mensalmente mediante solicitação de demanda enviado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMJ obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMJ através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJ e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMJ.

17.2 – A PMJ poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMJ, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMJ não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMJ, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, n. 335 – Centro Comunitário Rio Verde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Jaiba/MG, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA